

AZ QUEST HOLDING MANAGERS S.

CNPJ nº 50.850.217/0001-69

NIRE 35300659279

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 9 de julho de 2025, às 10h00 horas, na sede social da AZ Quest Holding Managers S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, CEP 04542-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se comprova pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Walter Maciel Neto e secretariados pelo Sr. Gustavo de Alencar Cardoso.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das S.A.; **(ii)** a criação um Conselho de Administração da Companhia, a fixação de suas competências e do número de membros; **(iii)** a eleição dos membros do Conselho de Administração; **(iv)** a criação do capital autorizado, nos termos artigos 75 e 168 da Lei das S.A.; **(v)** a emissão de bônus de subscrição com as características descritas abaixo; **(vi)** a alteração da redação dos arts. 9 e 25 do Estatuto Social; **(vii)** a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações tomadas acima; e **(viii)** a autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, após exame e discussão dos itens constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:
 - 5.1. Aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário, termos do artigo 130, § 1º da Lei das S.A.;
 - 5.2. Aprovar a criação de um Conselho de Administração da Companhia, a ser composto por 3 (três) membros cujo prazo de mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e com as competências previstas na Lei das S.A.

- 5.2.1. Em decorrência da deliberação acima, aprovar a inclusão dos seguintes novos artigos ao Estatuto Social da Companhia:

Artigo 16. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição a critério dos acionistas. Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e, entre eles, indicar o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. O Presidente do Conselho de Administração deverá, entre outras funções, conduzir e convocar as reuniões do próprio Conselho e as Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo. O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Terceiro. Em caso de destituição, renúncia ou vacância de qualquer cargo de Conselheiro, o cargo vago será preenchido na forma da lei.

Parágrafo Quarto. Caso a maioria dos cargos de Conselheiros fique vaga, por qualquer motivo, antes do término do prazo dos respectivos mandatos, os mandatos de todos os demais Conselheiros deverão ser considerados como findos e uma Assembleia Geral deverá ser convocada para deliberar sobre a eleição de novos membros para o Conselho de Administração.

Artigo 17. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que os interesses sociais assim exigiam.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, em primeira convocação, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência e, em convocações subsequentes, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, por meio de notificação por escrito enviada aos seus membros, devendo incluir a ordem do dia, hora e local, juntamente com a ordem do dia detalhadas e cópias de documentos relevantes para a deliberação sobre tal ordem do dia.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença física ou remota, nos termos deste Estatuto Social de, no mínimo, a maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Terceiro. Independentemente das formalidades acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto. As reuniões do Conselho de Administração podem ser realizadas por meio de teleconferência, vídeo, conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita deliberação entre os Conselheiros. Os votos proferidos remotamente pelos Conselheiros através dos meios indicados nesse parágrafo devem ser confirmados por escrito, logo que possível após a conclusão da reunião em questão.

Parágrafo Quinto. Um Conselheiro também pode ser considerado presente para efeitos de quórum e voto nas reuniões do Conselho de Administração, se representado por outro Conselheiro por meio de procuração, desde que, no entanto, o voto do Conselheiro que está sendo representado por outro Conselheiro esteja contemplado, por escrito, em tal procuração.

Parágrafo Sexto. Ao término de cada reunião do Conselho de Administração, deverá ser lavrada a ata no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião. Os votos dos Conselheiros que participaram da reunião pelos meios indicados nos Parágrafos 4 e 5 acima devem ser inseridos nas atas também, conforme o caso, e, se possível, a cópia da respectiva carta, fax ou e-mail confirmando seus votos deve ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. Não obstante o disposto anteriormente, a ata da reunião do Conselho de Administração deverá ser considerada válida e efetiva mediante assinatura de tantos Conselheiros quanto bastarem para deliberarem sobre os assuntos tratados na respectiva reunião.

Parágrafo Sétimo. Exceto conforme previsto em acordos de acionistas arquivados na sede social, as decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião em questão.

Artigo 18. *Compete ao Conselho de Administração da Companhia, além da orientação dos negócios sociais atribuída por lei e pelo Estatuto Social, deliberar sobre as seguintes matérias:*

(i) fixar a orientação geral dos negócios e aprovar o plano de negócios e orçamento anual da Companhia e suas subsidiárias, bem como modificar os mesmos, uma vez aprovados;

(ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, observado o presente Estatuto Social;

(iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papeis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; e

(iv) manifestar se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria.”

5.3. Eleger os seguintes membros para compor o Conselho de Administração, com mandato até a assembleia geral ordinária que examinar, discutir e votar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 2028:

- (a) **Walter Maciel Neto**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 50.114.000-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 942.085.067-68, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua França, nº 374, Jardim Europa, CEP 01446-010, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração;
- (b) **Lina Claudia Pimentel Buares Garcia**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 18.531.973-7 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 116.037.598-40, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Anjo Custódio, nº 398, Vila Formosa, CEP 03358-040, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração; e
- (c) **Giancarlo Bruno Gentiluomo**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.441.956-4 SSP-MT, inscrito no CPF/ME sob o nº 691.894.631-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Catão, nº 804, apt. 211, Vila Romana, CEP 05049-000, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração.

5.3.1. Nos termos do art. 149 da Lei das S.A., os conselheiros ora eleitos tomam posse mediante assinatura do Termo de Posse que acompanha a presente ata na forma do **Anexo I**, no qual também apresentam a declaração mencionada no art. 147 da Lei das S.A.

5.4. Aprovar a criação do capital autorizado até o limite de 594.732 (quinhentas e noventa e quatro mil setecentas e trinta e duas) ações (“Capital Autorizado”), nos termos dos artigos 75 e 168 da Lei das S.A. O Capital Autorizado será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, que terá poderes para realizar o aumento de capital da Companhia, até o limite do Capital Autorizado, independentemente de deliberação dos acionistas da Companhia a esse respeito, para que, independentemente de reforma estatutária e sem direito de preferência

para os acionistas, seja aprovada a emissão de ações a serem emitidas como resultado do exercício do bônus de subscrição aprovado nos termos do item 5.5 abaixo

5.4.1. Em razão da deliberação constante do Item 5.4 acima, é incluído no Estatuto Social o seguinte novo Artigo 6:

“Artigo 6. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 594.732 (quinhentas e noventa e quatro mil setecentas e trinta e duas) ações, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação da Assembleia Geral, na forma do artigo 168 da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado acima previsto, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou exercício de bônus de subscrição, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive o número de ações a serem emitidas, o preço, o prazo de subscrição e a forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a Assembleia Geral será convocada para deliberar sobre o respectivo laudo de avaliação, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. - O limite do capital autorizado somente poderá ser modificado por deliberação de Assembleia Geral, sendo certo que o limite deverá ser automaticamente ajustado em caso de bonificação, grupamento ou desdobramentos de ações.

5.5. Observado o limite do capital autorizado da Companhia, aprovar a emissão de 1 (um) bônus de subscrição, com as seguintes características e condições descritas abaixo, observados ainda os termos e condições do certificado de emissão do bônus de subscrição (“Certificado”), que integra a presente Ata na forma do **Anexo II**:

- (a) **Quantidade:** será emitido 1 (um) bônus de subscrição de ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal de emissão da Companhia, os quais serão adquiridos pelo Sr. Walter Maciel (“Bônus de Subscrição”)
- (b) **Data de Emissão:** a data de emissão dos Bônus de Subscrição é 9 de julho de 2025.
- (c) **Direitos Conferidos pelos Bônus de Subscrição:** (i) o Bônus de Subscrição confere ao seu titular o direito de subscrever 594.732 (quinhentas e noventa e quatro mil setecentas e trinta e duas) ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal de emissão da Companhia, correspondentes a 55,85% (cinquenta e cinco ponto oitenta e cinco por cento) da totalidade de ações ordinárias emitidas pela Companhia. Na hipótese de grupamento, desdobramento, ou bonificação, a quantidade de ações deverá ser ajustada. As ações a serem subscritas em decorrência do exercício do Bônus de

Subscrição conferirão ao seu titular todos os direitos e características das ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme estabelecido em seu Estatuto Social.

- (d) **Preço de Subscrição dos Bônus de Subscrição:** o Bônus de Subscrição é adquirido pelo acionista pelo valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- (e) **Forma:** o Bônus de Subscrição é nominativo.
- (f) **Direito de Preferência:** os demais acionistas da Companhia expressamente renunciam ao direito de preferência para a subscrição e/ou aquisição do Bônus de Subscrição a que fariam jus.
- (g) **Preço de Exercício/ Emissão das Ações:** R\$ 0,1 (dez centavos) por ação subscrita, a ser integralizado à vista, em moeda corrente nacional.
- (h) **Prazo e Forma de Exercício:** o Bônus de Subscrição, sujeito aos termos e condições previstos no Certificado, poderá ser exercido em até 20 (vinte) anos, contados a partir da presente data e poderá ser parcialmente exercido, a exclusivo critério de seu titular. Para fins de esclarecimento, a decisão de exercer o Bônus de Subscrição compete ao seu titular exclusivamente.
- (i) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas ao Bônus de Subscrição estão descritas no Certificado anexo, o qual é parte integrante desta ata.

5.6. Alterar a redação do art. 9 do Estatuto Social da Companhia para retirar as exceções previstas, de forma que o artigo passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 9. Exceto pelas opções de compra e venda previstas em acordo de acionistas registrado na sede da Companhia e por transferências permitidas nos termos de um acordo de acionistas registrado na sede da Companhia, nenhum acionista poderá alienar, vender, ceder ou de qualquer outra forma, transferir suas respectivas ações, no todo ou em parte, para qualquer terceiro que não seja um acionista da Companhia, sem a prévia e expressa aprovação de tal transferência pelos demais acionistas reunidos em Assembleia



Geral, observado que tal deliberação será aprovada pela maioria simples dos acionistas presentes."

5.7. Alterar a redação do art. 25 do Estatuto Social da Companhia para retirar a obrigação de recompra das participações societárias pela Companhia, de forma que o artigo passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 25. A Companhia não se dissolvetá por morte ou incapacidade de qualquer dos acionistas, continuando com os acionistas remanescentes e com os herdeiros e sucessores do acionista falecido."

5.8. Aprovar a reforma, renumeração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, em decorrência das deliberações aqui aprovadas, sendo que o Estatuto Social passa a vigorar conforme redação que consta do **Anexo III** à presente ata; e

5.9. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para implementar as deliberações ora aprovadas.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, que poderá ser publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme disposto no art. 130 da Lei das S.A., a qual foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes: (a) **Mesa:** Presidente: Walter Maciel Neto; Secretário: Gustavo de Alencar Cardoso (b) **Acionistas:** Walter Maciel Neto e Gustavo de Alencar Cardoso. Os acionistas confirmam que o conteúdo desta ata é fiel e confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 9 de julho de 2025.

Mesa:

DocuSigned by:
Walter Maciel Neto
89D2ED6D078C410
Walter Maciel Neto
Presidente

DocuSigned by:
Gustavo de Alencar Cardoso
EFS0E09C3E26449
Gustavo de Alencar Cardoso
Secretário



1009

ANEXO I

TERMINOS DE POSSE

10

21 07 25



TERMO DE POSSE



WALTER MACIEL NETO, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 50.114.000-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 942.085.067-68, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua França, nº 374, Jardim Europa, CEP 01446-010, é investido neste ato no cargo de membro e presidente do Conselho de Administração da **AZQUEST HOLDING MANAGERS S.A.**, sociedade por ações, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 50.850.217/0001-69, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, CEP 04542-000 (“Companhia”), posição para a qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 9 de julho de 2025, com mandato de 3 (três) anos, findo na data de realização da assembleia geral ordinária que examinar, discutir e votar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 2028, com todos os poderes, direitos, e obrigações que lhe são atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

O membro do Conselho de Administração abaixo assinado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei n. 6.404/76, bem como, que atende aos requisitos estabelecidos pelo §3º do mesmo dispositivo.

O Conselheiro abaixo assinado deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, CEP 04542-000.

São Paulo, 9 de julho de 2025

DocuSigned by:
Walter Maciel Neto
88D2ED6D07BC419

WALTER MACIEL NETO

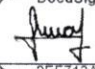
TERMO DE POSSE

LINA CLAUDIA PIMENTEL BUARES GARCIA, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 18.531.973-7 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 116.037.598-40, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Anjo Custódio, nº 398, Vila Formosa, CEP 03358-040, é investida neste ato no cargo de membro do Conselho de Administração da **AZ QUEST HOLDING MANAGERS S.A.**, sociedade por ações, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 50.850.217/0001-69, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, CEP 04542-000 (“Companhia”), posição para a qual foi eleita na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 9 de julho de 2025, com mandato de 3 (três) anos, findo na data de realização da assembleia geral ordinária que examinar, discutir e votar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 2028, com todos os poderes, direitos, e obrigações que lhe são atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

O membro do Conselho de Administração abaixo assinado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei n. 6.404/76, bem como, que atende aos requisitos estabelecidos pelo §3º do mesmo dispositivo.

O Conselheiro abaixo assinado deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, CEP 04542-000.

São Paulo, 9 de julho de 2025

DocuSigned by:


2EF713AFE491471

LINA CLAUDIA PIMENTEL BUARES GARCIA

TERMO DE POSSE

GIANCARLO BRUNO GENTILUOMO, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.441.956-4 SSP-MT, inscrito no CPF/ME sob o nº 691.894.631-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Catão, nº 804, apt. 211, Vila Romana, CEP 05049-000, é investido neste ato no cargo de membro do Conselho de Administração da **AZ QUEST HOLDING MANAGERS S.A.**, sociedade por ações, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 50.850.217/0001-69, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, CEP 04542-000 (“Companhia”), posição para a qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 9 de julho de 2025, com mandato de 3 (três) anos, findo na data de realização da assembleia geral ordinária que examinar, discutir e votar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 2028, com todos os poderes, direitos, e obrigações que lhe são atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

O membro do Conselho de Administração abaixo assinado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei n. 6.404/76, bem como, que atende aos requisitos estabelecidos pelo §3º do mesmo dispositivo.

O Conselheiro abaixo assinado deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, CEP 04542-000.

São Paulo, 9 de julho de 2025

Assinado por:

Giancarlo Bruno Gentiluomo

6B71CE7797B041E

GIANCARLO BRUNO GENTILUOMO

JUN 20

ANEXO II
BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

21 07 25

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 1 da 1ª Série

Data de Emissão: 9 de julho de 2025

Nº do Bônus	Objeto	Preço de Exercício	Período de Exercício
1	Sujeito aos termos e condições constantes deste certificado, este bônus de subscrição confere a seu detentor o direito à subscrição de 594.732 (quinhentas e noventa e quatro mil setecentas e trinta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia.	R\$ 0.1 por ação a ser subscrita	Em até 20 (vinte) anos contados de 9 de julho de 2025.

Este bônus de subscrição (“Bônus de Subscrição”) é emitido na primeira série por **AZ QUEST HOLDING MANAGERS S.A.**, sociedade por ações constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.659.279, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 50.850.217/0001-69, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, Itaim Bibi, CEP 04542-000, com prazo de duração indeterminado (“Emissora”), sendo este Bônus de Subscrição emitido em favor de **WALTER MACIEL NETO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 50.114.000-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 942.085.067-68, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua França, nº 374, Jardim Europa, CEP 01446-010, (doravante denominado, assim como seus sucessores e cessionários deste Bônus de Subscrição, o “Titular”). O Titular (bem como seus sucessores e cessionários) terá o direito de, mediante a entrega da Notificação de Exercício, subscrever um número de novas ações ordinárias aqui indicado pelo Preço de Exercício.

A Emissora certifica que, nesta data, o seu capital social subscrito e integralizado é de R\$ 100 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, podendo aumentar o capital social, dentro do limite do seu capital autorizado de 594.563 (quinhentas e noventa e quatro mil quinhentas e sessenta e três) ações, mediante deliberação da Assembleia Geral. Este Bônus de Subscrição e os seus termos e condições foram aprovados por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições pela Assembleia Geral da Emissora, conforme a ata da assembleia geral extraordinária da Emissora, datada de 9 de julho de 2025. Este certificado representa 1 (um) bônus de subscrição da Emissora, de número de ordem 1, de um total de 1 (um) bônus de subscrição de ações emitido pela Emissora. A Emissora obriga-se a, durante o Período de Exercício, manter o limite de seu capital autorizado para fins de conversão dos Bônus de Subscrição emitidos pela Emissora



no mínimo igual ao limite máximo previsto nos Bônus de Subscrição emitidos pela Emissora (inclusive este), de forma a sempre permitir o exercício integral do direito de subscrição da totalidade dos Bônus de Subscrição emitidos pela Emissora. Nos termos do artigo 78, *caput* e parágrafo único, da Lei das S.A., este Bônus de Subscrição é nominativo, e sua titularidade está registrada no Livro de Registro de Bônus de Subscrição da Emissora.



Características do Bônus de Subscrição

1. **Definições.** Salvo se de outra forma definidos neste Bônus de Subscrição, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão os seguintes significados:

“Ações do Bônus de Subscrição” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.

“Bônus de Subscrição” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“CNPJ/MF” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“Dias Úteis” significa dia, exceto sábados, domingos, feriados e outros dias nos quais os bancos comerciais não operem ou estejam autorizados a não operar por determinação legal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

“Emissora” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“JUCESP” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“Lei das S.A.” significa a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Notificação de Exercício” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.

“Período de Exercício” significa o período de 20 (vinte) anos a contar da presente data.

“Preço de Emissão” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.

“Preço de Exercício” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.

“Titular” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.

“Transferência” significa a alienação, cessão, oneração ou transferência de qualquer forma, incluindo, mas não se limitando a, venda, permuta, doação, conferência ao capital, excussão de penhor ou caução, alienação fiduciária em garantia, instituição de usufruto ou fideicomisso, disposição, cancelamento ou substituição de ações, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, ou qualquer outro ato ou negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade e/ou de direitos relativos a este Bônus de Subscrição.



2. Objeto e Número de Ações. Sujeito aos termos e condições descritos neste certificado, o Bônus de Subscrição garante ao Titular o direito de, durante o Período de Exercício, a seu exclusivo critério, inscrever 694.732 (quinhentas e noventa e quatro mil setecentas e trinta e duas) novas ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal da Emissora, as quais representam uma participação direta na Emissora equivalente a 55,85% (cinquenta e cinco ponto oitenta e cinco por cento) do capital social votante ("Ações do Bônus de Subscrição"), mediante o pagamento do Preço de Exercício.

2.1. **Ajustes.** A participação societária indicada nesta Cláusula 2 foi livremente negociada entre a Emissora, seus acionistas e o Titular, sendo certo que a quantidade das Ações do Bônus de Subscrição deverá ser proporcionalmente ajustada sempre que houver (i) aumento de capital na Emissora, incluindo em decorrência de incorporação, incorporação de ações ou incorporação de acervo cindido de sociedades que não sejam subsidiárias integrais da Emissora, (ii) redução do capital social da Emissora com restituição de capital para os acionistas ou (iii) qualquer grupamento ou desdobramento das ações da Emissora, em qualquer caso de forma a garantir que, no momento de exercício do Bônus de Subscrição, a totalidade das Ações do Bônus de Subscrição representem uma participação direta de 55,85% (cinquenta e cinco ponto oitenta e cinco por cento) do capital social.

3. Preço de Emissão. O Bônus de Subscrição é emitido em favor do Titular, pelo preço de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão"), o qual deverá ser pago nesta data, pelo Titular para a Emissora, em moeda corrente nacional.

4. Direitos das Ações Ordinárias. As Ações do Bônus de Subscrição terão os mesmos direitos das ações ordinárias de emissão da Emissora existentes na data da Notificação de Exercício, conforme o disposto no estatuto social da Emissora.

5. Exercício do Bônus de Subscrição. Durante o Período de Exercício, o Bônus de Subscrição pode ser exercido pelo Titular, a seu exclusivo critério, integral ou parcialmente. Para fins de esclarecimento, a decisão de exercer o Bônus de Subscrição compete ao seu titular exclusivamente e independe de qualquer condição. O Titular poderá exercer o direito de inscrever Ações do Bônus de Subscrição às quais o Titular tem direito nos termos da Cláusula 2 deste Bônus de Subscrição, por meio do encaminhamento de notificação à Emissora ("Notificação de Exercício"), na qual deverá indicar a quantidade de Ações a serem inscritas, e do pagamento do Preço de Exercício, na forma das Cláusulas 2 e 6 deste Bônus de Subscrição. Ao receber a Notificação de Exercício, e tendo sido observados os termos e condições estabelecidos neste certificado, a Emissora, por meio de seus órgãos de administração, estará obrigada a adotar todas as medidas necessárias para a emissão e entrega das Ações do Bônus de Subscrição ao Titular, sendo certo que o Titular deverá pagar à Emissora o Preço de Exercício para integralizar tais Ações do Bônus de Subscrição inscritas pelo Titular. Após o término do Período de Exercício, sem que o Titular tenha submetido a Notificação de Exercício à Emissora, este Bônus



de Subscrição deverá ser considerado automaticamente extinto, deixando de conferir direito de qualquer natureza ao Titular.



6. **Preço de Exercício.** O preço por ação de cada uma das Ações do Bônus de Subscrição a serem emitidas em decorrência do exercício do Bônus de Subscrição será de R\$ 0,1 (dez centavos) ("Preço de Exercício"), a ser pago à vista e em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica de fundos imediatamente disponíveis para a conta de nº 52.720-3, agência nº 3400, do banco 341 (Itaú), de titularidade da Emissora.

7. **Transferência do Bônus de Subscrição.** Este Bônus de Subscrição somente poderá ser negociado e/ou Transferido a terceiros pelo Titular observadas as regras de transferência previstas no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia.

8. **Desdobramento.** Em caso de solicitação encaminhada pelo Titular, este Bônus de Subscrição poderá ser desdobrado em dois ou mais, observado que o número total de Ações do Bônus de Subscrição deverá permanecer o mesmo.

9. **Notificações.** Todas as correspondências, comunicações e/ou notificações obrigatórias e/ou permitidas no âmbito deste Bônus de Subscrição deverão ser feitas por escrito, em português e enviadas às Partes conforme indicado abaixo: (i) carta registrada com aviso de recebimento; (ii) entregue pessoalmente, com recibo; (iii) e-mail; ou (iv) mediante notificação judicial ou extrajudicial, às Partes nos endereços abaixo indicados. As notificações entregues na forma prevista nesta Cláusula serão consideradas entregues (a) na data constante do aviso de recebimento, se enviadas por correio; (b) na data de entrega, se entregue pessoalmente; (c) na data indicada no e-mail, se enviado por e-mail; ou (d) na data de entrega, se entregue através de notificação judicial ou extrajudicial

Para o Titular:

Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, CEP 04542-000
E-mail: maciel@azquest.com.br

Para a Emissora:

Att: Walter Maciel Neto e Gustavo de Alencar Cardoso
Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, CEP 04542-000
E-mail: maciel@azquest.com.br e gustavo@azquest.com.br

Todas as correspondências, comunicações e/ou notificações serão consideradas como recebidas na data indicada no aviso de recebimento ou na data de confirmação de recebimento do e-mail, o que houver sido enviado por último.

10. **Registro.** Nesta data a Emissora efetuou o registrou deste Bônus de Subscrição no Livro de Registro de Bônus de Subscrição.



11. **Reemissão do certificado do Bônus de Subscrição.** Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado de Bônus de Subscrição, a Emissora deverá emitir outro certificado em substituição, sem custo para o Titular, até 20 (vinte) dias após o pedido por escrito feito pelo Titular.

12. **Aditivos.** Qualquer alteração ou modificação de qualquer termo ou disposição deste Bônus de Subscrição só será válida com o consentimento prévio, por escrito, da Emissora e do Titular.

13. **Pagamento de Encargos.** Cada uma das Partes se responsabiliza pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo, custo e despesa que incida ou venha a incidir na consecução do objeto deste Bônus de Subscrição, e a cuja Parte, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, impute-se o pagamento dos referidos tributos e demais custos e despesas.

14. **Lei Aplicável e Resolução de Conflitos.** Este Bônus de Subscrição será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Todas e quaisquer questões oriundas deste Bônus de Subscrição, inclusive no que se refere às Ações do Bônus de Subscrição a serem emitidas, serão definitivamente dirimidas em arbitragem, nos termos da Cláusula 13.2 do “*Investment Agreement and Other Covenants*” celebrado entre a Emissora e os demais acionistas da AZ Quest Holdings S.A. em 10 de abril de 2025.

15. **Irrevogabilidade.** As disposições previstas neste certificado são vinculativas em relação à Emissora e ao Titular em caráter irrevogável e irretratável, bem como em relação às suas sucessoras, a qualquer título.

16. **Assinatura Digital.** A Emissora e o Titular desde já concordam que este Bônus de Subscrição será assinado e formalizado fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam ou não titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória 2.220-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 9 de julho de 2025.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

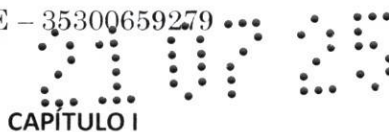


ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
AZ QUEST HOLDING MANAGERS S.A.

CPNJ nº 50.850.217/0001-69

NIRE – 35300659279



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A AZ QUEST HOLDING MANAGERS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial, mas não se limitando, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Artigo 2. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, CEP 04542-000, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação dos acionistas.

Artigo 3. A Companhia terá por objeto social a participação, em caráter permanente ou temporário, no capital e nos lucros de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia, quotista ou titular de debêntures.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5. O capital social da Companhia é R\$ 100,00 (cem reais), expresso em moeda corrente nacional, representado por 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais da Companhia em Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo. Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias, não havendo qualquer título desta natureza em circulação.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no art. 45 da Lei das S.A., o valor do reembolso a ser pagos aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o direito de levantamento de balanço especial, na forma da Lei das S.A.

Artigo 6. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 594.732 (quinhentas e noventa e quatro mil setecentas e trinta e duas) ações,



independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação da Assembleia Geral, na forma do artigo 168 da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado acima previsto, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou exercício de bônus de subscrição, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive o número de ações a serem emitidas, o preço, o prazo de subscrição e a forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a Assembleia Geral será convocada para deliberar sobre o respectivo laudo de avaliação, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. O limite do capital autorizado somente poderá ser modificado por deliberação de Assembleia Geral, sendo certo que o limite deverá ser automaticamente ajustado em caso de bonificação, grupamento ou desdobramentos de ações.

Artigo 7. A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação.

Artigo 8. As ações são indivisíveis perante a Companhia e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização em Assembleia Geral de acionistas que representem a maioria absoluta do capital social.

Artigo 9. As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas", e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

Artigo 10. Exceto pelas opções de compra e venda previstas em acordo de acionistas registrado na sede da Companhia e por transferências permitidas nos termos de um acordo de acionistas registrado na sede da Companhia, nenhum acionista poderá alienar, vender, ceder ou de qualquer outra forma, transferir suas respectivas ações, no todo ou em parte, para qualquer terceiro que não seja um acionista da Companhia, sem a prévia e expressa aprovação de tal transferência pelos demais acionistas reunidos em Assembleia Geral, observado que tal deliberação será aprovada pela maioria simples dos acionistas presentes.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 11. As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos



acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.



Parágrafo Primeiro. Exceto se acordado de outra forma pelos acionistas e observada a Lei das S.A., a Assembleia Geral será realizada na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário, desde que tal mandatário seja advogado ou acionista da Companhia e, nos termos da Lei das S.A., mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia. O presidente da Assembleia Geral, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

Parágrafo Quarto. A convocação da Assembleia Geral deverá respeitar as disposições da Lei das S.A. O edital de convocação deverá estabelecer o local, hora e data da respectiva Assembleia Geral, e estabelecer a respectiva ordem do dia, juntamente com cópias de documentos relevantes para a deliberação sobre tal ordem do dia. A primeira convocação deverá ser realizada com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, à data da realização da Assembleia Geral, e, não se realizando a Assembleia, será realizada segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos que não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações que os acionistas, de forma unânime, concordem em incluir na ordem do dia da respectiva Assembleia. Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Parágrafo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das S.A.

Parágrafo Quinto. Ressalvado o disposto especificamente na Lei das S.A., as Assembleias Gerais da Companhia somente serão instaladas, (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares dos votos exigidos para que a deliberação seja válida; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

Parágrafo Sexto. A Companhia deve sempre preparar e manter atas precisas e completas das Assembleias Gerais de acionistas, que devem registrar com precisão todas as deliberações.

Artigo 12. As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei das S.A. As deliberações das Assembleias Gerais, exceto se quórum maior for exigido pela legislação aplicável ou por este Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Artigo 13. As Assembleias Gerais podem ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação similar ou por qualquer outro meio de comunicação instantâneo por áudio ou por áudio e vídeo, que permita que todos os participantes ouçam uns aos outros e sejam ouvidos uns pelos outros, nos termos da legislação aplicável. As deliberações tomadas nos termos acima descritos, em que pese os acionistas não estarem reunidos em único lugar, serão consideradas aprovadas por uma Assembleia Geral realizada no dia e hora em que a comunicação remota ocorreu.



Parágrafo Único. Caso o acionista participe da Assembleia Geral remotamente, tal acionista deverá confirmar seu voto por meio de uma declaração por escrito a ser enviada por correio ou e-mail aos cuidados do presidente e secretário da Assembleia Geral de acionistas relevante, logo que possível após a conclusão da Assembleia. Um acionista também pode ser considerado presente para efeitos de quórum e voto, se representado por outro acionista ou advogado, nos termos da Lei das S.A., por meio de procuração, desde que, no entanto, o voto do acionista que está sendo representado por outro acionista esteja contemplado, por escrito, em tal procuração.

Artigo 14. Sem prejuízo da competência que lhe é atribuída por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) Qualquer alteração do estatuto social da Companhia;
- (ii) Liquidação, falência, recuperação judicial e extrajudicial, composição com credores ou outro processo de insolvência da Companhia, seja voluntária ou involuntária;
- (iii) Fusões, incorporações e incorporações de ações e cisões da Companhia;
- (iv) Qualquer (a) aumento do capital social da Companhia e/ou qualquer emissão de ações (inclusive valores mobiliários conversíveis em ações) pela Companhia; ou (b) redução do capital social da Companhia ou qualquer resgate ou amortização de ações pela Companhia;
- (v) Criação de uma nova classe ou espécie de ações;
- (vi) A aprovação de uma opção de compra de ações ou programa semelhante de outorga de opções sobre ações da Companhia;
- (vii) Qualquer ônus sobre ações da Companhia;
- (viii) Alterações na política de dividendos da Companhia;

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 15. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Seção I – Conselho de Administração

Artigo 16. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição a critério dos acionistas. Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e, dentre eles, indicar o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. O Presidente do Conselho de Administração deverá, entre outras funções, conduzir e convocar as reuniões do próprio Conselho e as Assembleias Gerais.

11000

Parágrafo Segundo. O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho.

10000

Parágrafo Terceiro. Em caso de destituição, renúncia ou vacância de qualquer cargo de Conselheiro, o cargo vago será preenchido na forma da lei.

11000

Parágrafo Quarto. Caso a maioria dos cargos de Conselheiros fique vaga, por qualquer motivo, antes do término do prazo dos respectivos mandatos, os mandatos de todos os demais Conselheiros deverão ser considerados como findos e uma Assembleia Geral deverá ser convocada para deliberar sobre a eleição de novos membros para o Conselho de Administração.

Artigo 17. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer Conselheiro, sempre que os interesses sociais assim exigiam.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, em primeira convocação, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência e, em convocações subsequentes, com, pelo menos 3 (três) dias de antecedência, por meio de notificação por escrito enviada aos seus membros, devendo incluir a ordem do dia, hora e local, juntamente com a ordem do dia detalhadas e cópias de documentos relevantes para a deliberação sobre tal ordem do dia.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença física ou remota, nos termos deste Estatuto Social de, no mínimo, a maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Terceiro. Independentemente das formalidades acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto. As reuniões do Conselho de Administração podem ser realizadas por meio de teleconferência, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita deliberação entre os Conselheiros. Os votos proferidos remotamente pelos Conselheiros através dos meios indicados nesse parágrafo devem ser confirmados por escrito, logo que possível após a conclusão da reunião em questão.

Parágrafo Quinto. Um Conselheiro também pode ser considerado presente para efeitos de quórum e voto nas reuniões do Conselho de Administração, se representado por outro Conselheiro por meio de procuração, desde que, no entanto, o voto do Conselheiro que está sendo representado por outro Conselheiro esteja contemplado, por escrito, em tal procuração.

Parágrafo Sexto. Ao término de cada reunião do Conselho de Administração, deverá ser lavrada a ata no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião. Os votos dos Conselheiros que participaram da reunião pelos meios indicados nos Parágrafos 4 e 5 acima devem ser inseridos nas atas também, conforme o caso, e, se possível, a cópia da respectiva carta, fax ou e-mail confirmando seus votos deve ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. Não obstante o disposto anteriormente, a ata da reunião do Conselho de Administração deverá ser



considerada válida e efetiva mediante assinatura de tantos Conselheiros quanto bastarem para deliberarem sobre os assuntos tratados na respectiva reunião.

Parágrafo Sétimo. Exceto conforme previsto em acordos de acionistas arquivados na sede social, as decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião em questão.

Artigo 18. Compete ao Conselho de Administração da Companhia, além da orientação dos negócios sociais atribuída por lei e pelo Estatuto Social, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios e aprovar o plano de negócios e orçamento anual da Companhia e suas subsidiárias, bem como modificar os mesmos, uma vez aprovados;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, observado o presente Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papeis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; e
- (iv) manifestar se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria

Seção II - Diretoria

Artigo 19. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores e no máximo 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores Executivos. Todos os Diretores terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo permanecer em seus cargos até que seus sucessores sejam devidamente indicados e tomem posse.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores, acionistas ou não, serão eleitos e poderão ser destituídos, a qualquer tempo, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Os Diretores terão as atribuições e designações que lhes forem conferidas por lei e por este Estatuto Social, ficando, desde já, dispensados de prestar caução ou garantia para o exercício de seus respectivos cargos e funções.

Parágrafo Terceiro. Pelo exercício dos cargos de gestão da Companhia, os Diretores poderão fazer jus a uma remuneração, a qual será fixada pelos acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. No desempenho de suas funções, os Diretores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre (i) os acionistas, (ii) os empregados ativos, (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores, e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Artigo 20. A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros (a) pelo Diretor Presidente, ou (b) pelos Diretores Executivos, na forma deste artigo, sendo a todo tempo necessária à

11000

representação a assinatura a de quaisquer dois Diretores com poderes de representação ora mencionados, podendo desta forma praticar os seguintes atos:

- (i) a representação da Companhia em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, com poderes para receber citações e notificações;
- (ii) a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- (iii) a realização de investimentos em aplicações financeiras e/ou resgates de aplicações financeiras, independentemente do valor envolvido;
- (iv) a assinatura de quaisquer documentos que confirmem direitos ou imponham obrigações para a Companhia, tais como, mas não exclusivamente, cheques, duplicatas, contratos de empréstimos e outros instrumentos de dívidas, letras de câmbio, ordens de pagamento, de venda e aquisição de mercadorias e serviços, escrituras e atos públicos afins, recibos ou documentos similares de quitação;
- (v) firmar contratos de câmbio;
- (vi) realizar todos os atos ordinários e do dia a dia da administração da Companhia;
- (vii) providenciar, efetivar e realizar o pagamento de tributos, sem limitação de valor, podendo assinar guias, formulários e quaisquer documentos relacionados a tributos, bem como efetuar ou autorizar os respectivos pagamentos; e
- (viii) representar a Companhia nas assembleias e reuniões de suas subsidiárias, definindo o voto da Companhia.

Parágrafo Primeiro. A prática de atos envolvendo aspectos societários, inclusive, mas não se limitando a, direitos dos acionistas, operações de compra e venda de participações societárias e distribuição de dividendos, requer assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Executivo.

Artigo 21. A Companhia poderá constituir procuradores para representá-la, nos termos deste artigo. As procurações serão sempre outorgadas mediante assinatura em conjunto dos 2 (dois) Diretores, e, quando os poderes específicos outorgados envolverem despesas para a Companhia em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o outro signatário do instrumento de mandato deverá ser obrigatoriamente o Diretor Presidente. As procurações serão lavradas com poderes específicos, devendo o prazo, exceto no que se refere às procurações outorgadas para fins judiciais e administrativos, não exceder 1 (um) ano.

Artigo 22. A Companhia será representada nas reuniões de quotistas/assembleias de suas subsidiárias por qualquer Diretor, o qual deverá observar a instrução de voto dada pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 23. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a Companhia, os atos de qualquer dos diretores, procurador(es) ou empregado(s) que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando para garantir obrigações de sociedades em que a Companhia detenha participação direta ou indireta.



CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 24. A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral, nos casos previstos em lei.

Artigo 25. O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos.

Artigo 26. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 27. O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará celebrar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demais demonstrações financeiras exigidas, em conformidade com o artigo 176 da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 193 a 203 da Lei das S.A. e neste Estatuto Social, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício. A Companhia pode, a critério da administração, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e poderão ser deliberados e declarados dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Parágrafo Segundo. Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei das S.A., ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 4º do referido artigo 202.

Parágrafo Terceiro. A distribuição de dividendos aos acionistas será sempre em conformidade com a participação acionária detida por cada um deles no capital social da Companhia.

Parágrafo Quarto. Pode, ainda, a Assembleia Geral deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio de acordo com a legislação em vigor, em substituição total ou parcial dos dividendos, inclusive intermediários, ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Quinto. Caberá à Diretoria, mediante aprovação da Assembleia, observada a legislação em vigor, fixar, a seu critério, o valor e data do pagamento de cada parcela de juros sobre o capital próprio, cujo pagamento vier a deliberar.

Parágrafo Sexto. A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio deliberado pela Companhia durante o exercício.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28. Por ocasião da liquidação da Companhia, caberá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, fixando-lhes os poderes e remuneração.

Artigo 29. A Companhia não se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer dos acionistas, continuando com os acionistas remanescentes e com os herdeiros e sucessores do acionista falecido.

Artigo 30. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A., pelo Acordo de Acionistas da Companhia, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, bem como pelas deliberações da Assembleia Geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

Artigo 31. Todo e qualquer litígio, controvérsia, questão, dúvida ou divergência relativo direta ou indiretamente a este Estatuto Social, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução ou rescisão, que não seja resolvido de forma amigável, envolvendo todos ou alguns dos acionistas da Companhia, será resolvida definitivamente pelo foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 32. A Companhia e seus administradores observarão os acordos de acionistas ou termos de votos registrados na forma do artigo 118 da Lei das S.A., sendo vedado (i) aos integrantes das mesas diretora dos trabalhos assembleares acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de acordo de acionista devidamente arquivado na sede social que for proferida em desacordo com o ajustado em referido acordo de acionistas, e (ii) à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à cessão de direitos inerentes às ações em desacordo com as disposições de acordos de acionistas arquivados na Companhia.

* * *

MESA:

DocuSigned by:
Walter Maciel Neto
88D2ED6D07BC419
Walter Maciel Neto
Presidente

DocuSigned by:
Gustavo de Alencar Cardoso
EF50E09C3E26449
Gustavo de Alencar Cardoso
Secretário



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E473F931-E4A7-488A-B1C3-3D1C73C85113
Assunto: 1.1. AGE Holding Managers - Bônus de Subscrição - v.junta.docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 27
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopelid (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Assinaturas: 12
Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Spinelli Advogados
Av. BRIGADEIRO FARIA LIMA 2.277, CONJ 1801,
JARDIM PAULISTANO
SAO PAULO, SP 01452-000
assinaturas@spinelliadv.com.br
Endereço IP: 189.44.168.178

Rastreamento de registros

Status: Original
08/07/2025 12:51:21
Portador: Spinelli Advogados
assinaturas@spinelliadv.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Giancarlo Bruno Gentiluomo
giancarlo.gentiluomo@azquest.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

6B71CE7707B941E

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP:
2804:7f0:6781:fa0c:980f:b777:ab37:cc6d

Registro de hora e data

Enviado: 09/07/2025 05:49:14
Visualizado: 10/07/2025 05:59:21
Assinado: 10/07/2025 06:01:13

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/07/2025 05:59:21
ID: 7cf1adfb-c40e-4e8e-bf3a-de8b76bf42a7

Gustavo de Alencar Cardoso
gustavo@azquest.com.br
Diretor
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:

EF50E09C3E26449

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.68.62.89

Enviado: 09/07/2025 05:49:15
Visualizado: 09/07/2025 06:25:15
Assinado: 09/07/2025 06:26:05

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/07/2025 06:25:15
ID: 4adee6a8-a72f-4be2-85ec-127eba0520e6

Katia Kamikawa
katia.kamikawa@spinelliadv.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:

43F51CDFAE2F49D

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.44.168.178

Enviado: 09/07/2025 05:49:16
Visualizado: 10/07/2025 05:58:43
Assinado: 10/07/2025 05:59:03

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/03/2024 12:26:49
ID: 0ccb1f93-e97e-4e0c-9791-0be7d81ae864

LINA CLAUDIA PIMENTEL BUARES GARCIA
linaclaudia@azquest.com.br
Diretora
AZ Quest Investimentos S/A
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:

2EF713AFE491471

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 179.191.71.34

Enviado: 09/07/2025 05:49:16
Visualizado: 09/07/2025 07:07:55
Assinado: 09/07/2025 07:08:02

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos do signatário

Aceito: 11/04/2025 05:23:05
 ID: 89ebdf03-bd14-4d41-b791-82a98fcf80c5

Patricia Cardoso
 patricia.cardoso@spinelladv.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/07/2025 05:44:26
 ID: ec5779b2-721a-49df-a503-e8e68f828e53

Walter Maciel Neto
 maciel@azquest.com.br
 CEO
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/02/2025 05:38:10
 ID: 562144f2-72b1-42f2-bf6b-303ab2f230b3

Assinatura

Assinado por:
 Patricia Cardoso
 8C8C162F8BF9443

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 189.44.168.176

DocuSigned by:
 Walter Maciel Neto
 88D2ED6D07BC419

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 69.57.244.100
 Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 09/07/2025 05:49:16
 Visualizado: 10/07/2025 05:44:26
 Assinado: 10/07/2025 05:44:47

Enviado: 09/07/2025 05:49:15
 Visualizado: 09/07/2025 06:03:26
 Assinado: 09/07/2025 06:04:04

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Daniel André Campos
 dcampos@pn.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 09/07/2025 05:49:17

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/07/2025 15:38:37
 ID: 5462f667-e65e-4002-867f-529b1a1c0862

Eventos com testemunhas**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado Com hash/criptografado
 Entrega certificada Segurança verificada
 Assinatura concluída Segurança verificada
 Concluído Segurança verificada

09/07/2025 05:49:17
 09/07/2025 06:03:26
 09/07/2025 06:04:04
 10/07/2025 06:01:13

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**